

EMENDA Nº 261

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o artigo 34, XVIII, bem como os artigos 69 ao 71 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Justificativa

Os dispositivos tratam de autorização para a construção e utilização de aeródromo civil de uso particular.

Não existe qualquer necessidade de autorização para aeródromo civil de uso particular. Ora, não há serviço público a ser explorado em tais casos, pelo que não há que se falar em autorização. Trata-se de atividade estritamente privada, exercida em benefício próprio. Ademais, impor autorização para tais atividades somente burocratizaria o exercício da atividade privada e traria enorme custo regulatório para a ANAC. *[Somente para seu conhecimento, hoje somente se faz o cadastro de tais aeródromos, não se verificando sequer aspectos de safety e security].*

RICARDO BISINOTTO CATANANT